



**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
NÚCLEO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO
COMISSÃO COORDENADORA**

ATO Nº 182 – PSI CFS/PM-2018

PUBLICAÇÃO DE PARECER SOLICITADO POR MILITAR ESTADUAL

A COMISSÃO COORDENADORA DO PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS POLICIAL-MILITAR PARA O ANO 2018, usando da competência que lhe foi atribuída pela **Portaria Nº GCG/0137/2017-CG**, publicada no BOL PM Nº 0159, de 23/08/17, alterada pela **Portaria Nº GCG/0159/2018-CG**, publicada no BOL PM Nº 0158, de 20/08/18; e escudada no que pontifica o **EDITAL Nº 003/2017 – NRS – CFS/PM/2018**, **RESOLVE**:

1. TORNAR PÚBLICO o PARECER Nº 0318.7/2024-CAJ CP/PSI, expedido pela Comissão de Avaliação Jurídica do certame, requerido pelo **3º SGT QPC Matr.: 523.112-4 CRISTIANO ALEXANDRE CARNEIRO**, que versa **SOLICITAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS REGIDO PELO EDITAL Nº 003/2017-NRS/CFS/PM/2018**.

“PROCESSO: CPM-PRC-2024/02933 (0028/2024-CAJ CP/PSI)

REQUERENTE: 3º SGT QPC Matr.: 523.112-4 CRISTIANO ALEXANDRE CARNEIRO

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS REGIDO PELO EDITAL Nº 003/2017-NRS/CFS/PM/2018

PARECER N.º 0318.7/2024-AESPA

EMENTA: ADMINISTRATIVO MILITAR – CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS REGIDO PELO EDITAL Nº 003/2017-NRS/CFS/PM/2018 – DECISÃO JUDICIAL COM TRÂNSITO EM JULGADO FAVORÁVEL – ANULAÇÃO DE QUESTÕES - ATRIBUIÇÃO DE UMA NOVA PONTUAÇÃO – CLASSIFICAÇÃO FINAL DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS DISPONIBILIZADAS - POSSIBILIDADE JURÍDICA DE REGULARIZAÇÃO ADMINISTRATIVA..

I - RELATÓRIO:

Trata-se de requerimento impetrado pelo 3º SGT QPC Matr.: 523.112-4 Cristiano Alexandre Carneiro, que versa sobre o pedido de regularização administrativa do Curso de Formação de Sargentos no Processo Seletivo Interno regido pelo Edital nº 003/2017 – NRS – CFS/PM/2018, em razão do trânsito em julgado do Processo nº 0807514-50.2018.815.0000, o qual lhe permitiu ser matriculado precariamente no Curso de Formação, de acordo com a Portaria do Comandante-Geral N.º GCG/0225/2020-CG.

É o relatório. Passo a opinar.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Analizando o petitório mais acuradamente, verifica-se que o requerente impetrou um Mandado de Segurança com pedido de liminar nº 0862561-20.2018.8.15.2001, distribuído para 1ª Vara da Fazenda Pública, requerendo a anulação das questões 33 e 15 da prova tipo 2 do Processo Seletivo Interno para o Curso de Formação de Sargentos regido pelo Edital nº 003/2017 – NRS –

CFS/PM/2018, momento em que não foi concedida a liminar. (id.17845887). Insatisfeito, o requerente interpôs o Recurso de Agravo de Instrumento nº 0807514- 50.2018.815.0000, o qual,



Assinado com senha por [CPM68807] [SENHA] LIVIO SERGIO DELGADO DE CARVALHO em 19/11/2024 - 12:28hs.
Documento Nº: 6428962.51614318-8640 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6428962.51614318-8640>



CPMOFN202486746A

apesar de ter tido tutela provisória indeferida para reformar a decisão de piso (id.3097355), obteve Acórdão favorável (id.4572451) para anular as questões guerreadas, da seguinte forma:

“Por tais razões, DÁ-SE PROVIMENTO ao presente agravo de instrumento, reformando a decisão agravada, para anular as questões de nºs 15 e 33 da prova objetiva do certame em tela, devendo a respectiva pontuação ser acrescida à nota do agravante, viabilizando a sua reclassificação entre os candidatos na nova listagem oficial para, inclusive, caso alcance a pontuação exigida, seja convocado para Curso de Formação de Sargentos, Edital nº 003/2017 – NRS – CFS/PM/2018.”

Percebe-se do dispositivo do Acórdão colacionado acima, que a determinação se limita em atribuir a pontuação das duas questões anuladas ao requerente, reclassificando-o e caso alcance a pontuação exigida, ou seja, seja reclassificado dentro do número de vagas ofertadas, seja convocado para o Curso de Formação de Sargentos.

Verifica-se dos autos que o Instituto de Desenvolvimento Institucional Brasileiro (IDB), banca responsável pelo processo seletivo, atribuiu a pontuação das questões 33 e 15 da prova tipo 2, reclassificando-o para condição de habilitado, saindo da 124ª posição para ocupar a 82ª posição, de acordo com a Ofício nº 159 -CCPSICFS M 2018, o que deu azo a convocação, na condição de sub judice, do requerente por meio da Portaria do Comandante-Geral N.º GCG/0225/2020-CG e matriculado no Curso de Formação de Sargentos (CFS/2020), de acordo com Portaria nº 0126/2020 – CETP, visto que o último candidato convocado e matriculado administrativamente se encontrava na posição 120ª, de acordo com as informações constantes no OFÍCIO Nº CPM-OFN-2024/77461.

Diante dessas informações e considerando o trânsito em julgado do Processo nº 0807514-50.2018.815.0000 no dia 03/12/2019, de acordo com o id.5109414, resoa evidente que a atribuição da pontuação das duas questões anuladas possibilitou a reclassificação do requerente dentro do limite de vagas disponibilizadas administrativamente para o Curso de Formação de Sargentos, o que possibilita a certificação definitiva do referido Curso.

III- CONCLUSÃO

Posta a questão nestes termos, a Comissão de Avaliação Jurídica opina pelo DEFERIMENTO do pleito, pelas razões acima expostas.

É o parecer.

Cabedelo/PB, 12 de novembro de 2024.

IGOR DE ROSALMEIDA DANTAS

*Procurador do Estado
Assessor-Chefe”*

2. Publique-se o presente Ato no Boletim da Polícia Militar, disponibilizando-o no site da PMPB através do endereço eletrônico (www.pm.pb.gov.br).

Cabedelo-PB, 18 de novembro de 2024.

LÍVIO SERGIO DELGADO DE CARVALHO – CEL QOC
Coordenador-Geral



Assinado com senha por [CPM68807] [SENHA] LIVIO SERGIO DELGADO DE CARVALHO em 19/11/2024 - 12:28hs.
Documento Nº: 6428962.51614318-8640 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6428962.51614318-8640>



CPMOFN202486746A